TERMO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE VÍCIO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A autoridade competente do Município de Cariré-Ce, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolve ANULAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04.PD.SMI/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.PD.SMI/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ÀS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS DO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E DOAÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 22 DE MAIO DE 2026
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO

A Administração Pública possui o dever de rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou vício insanável no procedimento administrativo, em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá proceder à anulação da contratação quando identificada ilegalidade insanável no processo licitatório ou na contratação direta.

Após análise detalhada dos autos, verificou-se a existência de irregularidades que comprometem a legalidade e a validade do procedimento de dispensa de licitação, tornando necessária sua anulação para resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente decisão visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, bem como preservar a lisura e a transparência dos atos administrativos, evitando prejuízos à Administração Pública e aos interessados.

Após análise do procedimento, constatou-se que a publicação da Dispensa de Licitação

não atendeu aos critérios estabelecidos no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o aviso de contratação direta não permaneceu publicado no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme determina a legislação vigente. Diante da irregularidade identificada, faz-se necessária a ANULAÇÃO do procedimento administrativo, bem como a posterior REPUBLICAÇÃO do processo, observando-se integralmente os prazos e requisitos legais, a fim de garantir a transparência, a publicidade e a ampla competitividade da contratação pública.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do STF e nos princípios que regem a Administração Pública, fica ANULADO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04.PD.SMI/2026, tornando sem efeito todos os atos dele decorrentes.

Ressalta-se que a anulação possui efeitos retroativos “ex tunc”, desconstituindo os atos praticados desde sua origem, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência administrativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Cariré – CE, 22 de Maio de 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO:00630807370

Assinado de forma digital por RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO:00630807370
Dados: 2026.05.22 13:47:03 -03'00'

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO